



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/11

Ibiúna, 21 de junho de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 02 / 08 / 2011

SENHOR PRESIDENTE:

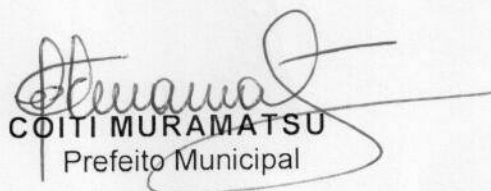
Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 006, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 299/2011

Recebido em 28 de 06 de 2011

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 01/06/2011

16.0741



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

299/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/11.
DE 21 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências".

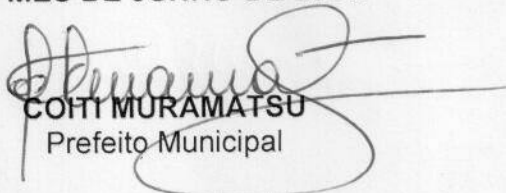
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto o Cargo de Técnico de Eletrotécnico, criado pelo inciso I, do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 075, de 01 de julho de 2010 e do respectivo Anexo I.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 29 de junho de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 08 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REF.
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	B-53
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 075.

DE 01 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1603/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e será assim constituída:

I - 01 (um) Pregoeiro Oficial;

II - Uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros

Parágrafo Único - O Procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigará com os seguintes valores mensais:

I - Pregoeiro: equivalente a uma referência 77-B (R\$2.839,41);

II - Membros da equipe de apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º - A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela qualquer desconto ou abatimento, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Artigo 5º - Ficam extintos os cargos de Diretor da Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras, vinculados na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Técnico Eletrotécnico, de provimento em comissão, referência inicial 54-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de eletrotécnica ou Elétrica e experiência mínima de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - 01 (um) cargo de Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de mecânica de veículos e máquinas pesadas e experiência mínima de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, de provimento em comissão, referência inicial 53-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - 01 (um) cargo e Assessor de Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 62-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma do curso superior.

Artigo 7º - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

Parágrafo Único - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;

Artigo 8º - Os cargos de Técnico de Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas e Chefe de Manutenção de Serviços Gerais estarão vinculados a Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos e Assessor de Assuntos Legislativos estarão vinculados na Secretaria de Negócios Jurídicos e, o cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos estará vinculado a Secretaria de Municipal de Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 10º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e
afixada no local de costume em 01 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Interino da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REF.
1	Técnico de Eletrotécnico	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	54-B
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	B-53
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 299/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 28 de junho de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 299/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 03 de agosto de 2011.

Amin Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

10



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 299/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. 299/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois a proposição tem a finalidade de extinguir o cargo de “Técnico de Eletrotécnico” criado pelo inciso I do artigo 6º. da Lei Complementar nº. 075, de 01 de julho de 2010 e constante no Anexo I da mesma lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois pretende-se extinguir um cargo de provimento em comissão, que verificou-se ter o caráter efetivo, e havendo necessidade no futuro, deverá ser criado e provido por concurso público.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE
AGOSTO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 299/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2011.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

12



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 299/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2011.

Ibiúna, 24 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

13



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 271/2011

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 075/10 e dá outras providências".

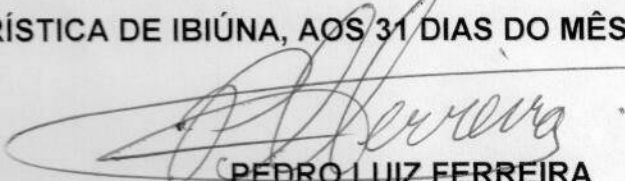
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

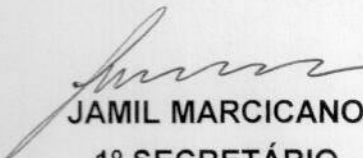
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

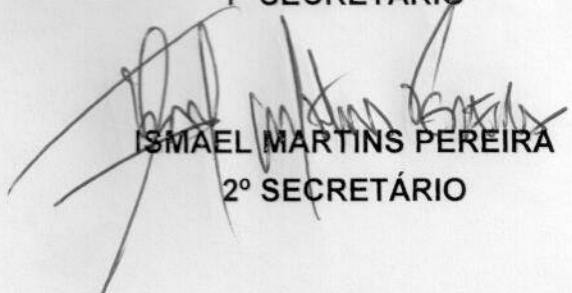
Art. 1º – Fica extinto o Cargo de Técnico de Eletrotécnico, criado pelo inciso I, do Artigo 6º, da Lei Complementar nº 075, de 01 de julho de 2010 e do respectivo Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 378/2011

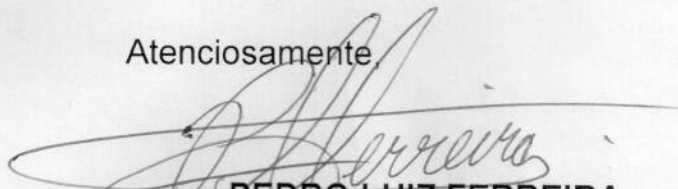
Ibiúna, 31 de agosto de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 271/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/11, nesta Casa tramitou com o nº. 299/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.


RECEBIDO EM
01/ SETEMBRO/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 299/2011 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2011, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 299/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 271/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 378/2011, de 31 de agosto de 2011.

Ibiúna, 01 de setembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo